
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 484 DE 27 DE ABRIL DE 2011.

EMENTA: Acrescenta alíneas ao inciso I do Art. 661 da Lei Complementar nº 001/09 (Código Municipal Tributário).

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado ao inciso I do art.661 da Lei Complementar nº 001/09, as seguintes alíneas:

f – o patrimônio, renda ou serviços recíprocos do Município, Estado e União;

g – templos de qualquer culto;

h – o patrimônio, renda ou serviços dos partidos públicos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei;

i – livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 27 de abril de 2011.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:6C28864A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 29/04/2011. Edição 0409
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>